



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 5730/2001

Ementa

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - COMTUR.

Data da Norma
21/12/2001

Data de Publicação
22/12/2001

Veículo de Publicação
Imprensa Oficial do Município

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei nº 8300/2001](#) - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Em vigor

Observações

Descritor: Administração Pública - cultura e turismo.

Autor: MIGUEL MOUBADDA HADDAD (PREFEITO MUNICIPAL)

Histórico de Alterações

Data da Norma	Norma Relacionada	Efeito da Norma Relacionada
28/02/2002	Decreto do Executivo nº 18579/2002	Norma correlata
29/08/2005	Decreto do Executivo nº 20107/2005	Norma correlata
12/11/2007	Decreto do Executivo nº 20970/2007	Norma correlata
28/04/2008	Decreto do Executivo nº 21205/2008	Norma correlata
28/03/2014	Lei nº 8186/2014	Alterada por
08/10/2015	Lei nº 8501/2015	Alterada por



Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

*(Compilação – atualizada até a Lei nº 8.501, de 08 de outubro de 2015)**

LEI N.º 5.730, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2001

Cria o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 20 de dezembro de 2001, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º ~~Fica criado o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, órgão consultivo, integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.~~

Art. 1º ~~Fica criado o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, órgão consultivo, integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Turismo.~~
(Redação dada pela Lei n.º 8.186, de 28 de março de 2014)

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal do Turismo – COMTUR, órgão consultivo e deliberativo, integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Turismo. *(Redação dada pela Lei n.º 8.501, de 08 de outubro de 2015)*

Art. 2º O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, tem por objetivo assessorar o Município nas questões relativas ao desenvolvimento turístico de Jundiaí.

Art. 3º O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, é composto por seu Presidente, pelo Plenário e por uma Secretaria Executiva.

Art. 4º A estrutura de funcionamento do COMTUR, composição de seu plenário e a designação dos membros e suplentes, serão disciplinadas em regimento próprio.

Art. 5º As funções dos membros do COMTUR serão consideradas de relevante interesse público.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e um dias do mês de dezembro de dois mil e um.

*** Esta compilação foi elaborada pela Câmara Municipal de Jundiaí com a finalidade de facilitar a consulta por municípios e demais interessados. Ela não substitui as leis publicadas na Imprensa Oficial do Município.**



Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

(Compilação da Lei nº 5.730/2001 – pág. 2)

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

\scpo

**LEI N° 5.730, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2.001**

Cria o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 20 de dezembro de 2.001, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, órgão consultivo, integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, tem por objetivo assessorar o Município nas questões relativas ao desenvolvimento turístico de Jundiaí.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, é composto por seu Presidente, pelo Plenário e por uma Secretaria Executiva.

Art. 4º - A estrutura de funcionamento do COMTUR, composição de seu plenário e a designação dos membros e suplentes, serão disciplinadas em regimento próprio.

Art. 5º - As funções dos membros do COMTUR serão consideradas de relevante interesse público.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.



MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e um dias do mês de dezembro de dois mil e um.



MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos